



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N. 046/2020

CONTRATO N. 005/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA CENTRO ESTÉTICO AUTOMOTIVO XODO EIRELI.

Aos 05 dias do mês de março de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CENTRO ESTÉTICO AUTOMOTIVO XODO EIRELI**, CNPJ/MF n.º 35.957.465/0001-10, estabelecida na Rua Fumio Miyazi, 85, Boqueirão na cidade de Praia Grande, neste ato representada por Armando Urenha, inscrito no CPF sob nº 021.405.708-98, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Praia Grande, decorrente do Processo nº 046/20, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo nº 046/2020, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Balnearia de Praia Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA se obriga a lavar e aspirar os veículos desta edilidade, pelo preço UNITÁRIO de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por lavagem, limitados a duas lavagens para cada veículo no período de um mês. Valor Global estimado: R\$ 6.000,00, sendo 240 lavagens no período de 24 meses.

CLÁUSULA QUARTA — As lavagens serão realizadas somente mediante apresentação de recibo assinado pelo encarregado dos Serviços de Transportes da Câmara Municipal de Praia Grande.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA assume a responsabilidade pela procedência e qualidade dos produtos utilizados, bem como por quaisquer danos decorrentes do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução da prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nº **3.3.90.39.19**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, os serviços efetivamente prestados, considerando-se como valor unitário o constante na cláusula terceira, após o recebimento das notas fiscais e recibos referentes ao fornecimento. Sendo que o faturamento deverá ser fechado ao final de cada mês e o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 24 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 05 de março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

CENTRO ESTÉTICO AUTOMOTIVO XODO EIRELI

Armando Urenha

Representante

Testemunhas:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 005/2020

PROCESSO N. 046/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: **CENTRO ESTÉTICO AUTOMOTIVO XODO EIRELI.**, CNPJ/MF n.º 35.957.465/0001-10, estabelecida na Rua Fumio Miyazi, 85, Boqueirão na cidade de Praia Grande.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 05/03/2020.

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: camara@praiagrande.sp.leg.br

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: armandourenha@hotmail.com

E-mail pessoal: armandourenha@hotmail.com

CENTRO ESTÉTICO AUTOMOTIVO XODO EIRELI



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 005/2020

PROCESSO N. 046/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: **CENTRO ESTÉTICO AUTOMOTIVO XODO EIRELI.**, CNPJ/MF n.º 35.957.465/0001-10, estabelecida na Rua Fumio Miyazi, 85, Boqueirão na cidade de Praia Grande.
OBJETO: Prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

PRAIA GRANDE, 05/03/2020

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO N. 05/2020 - PROCESSO N. 046/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI N.º 8666/93 - CONTRATADA: CENTRO ESTÉTICO AUTOMOTIVO XODO EIRELI. - Objeto: Prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Balnearia de Praia Grande Dotação: 3.3.90.39.19. – Assinatura: 05/03/2020 – Vigência: 24 meses. Praia Grande, 09/03/2020 – Ednaldo dos Santos Passos – Presidente.